



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Em relação às dimensões do produto colocado no item 07 (microondas), 42.4 x 53.9 x 30 cm; 17.7kg. Essas medidas são exatas ou aproximadas? e também não foi colocado o que é altura e largura. Pois mediante essas informações que foram colocadas no item do microondas, se caso foram precisas, a repartição pública está fazendo direcionamento de marca, sendo que não é permitido, pois não se trata de caráter excepcional conforme o que pontua o artigo 41 da lei 14133/2021. A Súmula 270 do TCU permite a indicação de marca em licitações, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção, o que não foi observado no termo de referência e nem no edital do certame. Estão fazendo direcionamento para a marca e modelo Electrolux MEO 44.

Considerando os questionamentos da empresa, informamos que as especificações serão alteradas. No entanto, procede o questionamento da empresa. Dessa forma, o pregão será suspenso para as devidas alterações e será republicado.

São Luís, 05 de setembro de 2024.

*Fábio Leal Barbosa*  
**Pregoeiro Oficial**